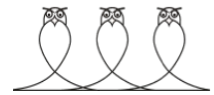




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 2/10/2023, DODF nº 186 de 3/10/2023, pag. 69.
Portaria nº 1008, de 2/10/2023, DODF nº 186 de 3/10/2023, pag. 69.

PARECER Nº 320/2023-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 04002-00000453/2020-10

Interessado: **Universidade do Distrito Federal - UnDF**

Conceder, em caráter excepcional, a dilação do prazo por mais 1 ano, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, para a Universidade do Distrito Federal - UnDF ofertar, em caráter experimental, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Conflitos, de forma presencial; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 4 de dezembro de 2020, inicialmente de interesse da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, e posteriormente da Universidade do Distrito Federal - UnDF, situada no Parque Tecnológico BIOTIC - Granja do Torto, Lote 4, 2º andar, Bairro Granja do Torto, Brasília - Distrito Federal, trata do credenciamento de instituição pública de Educação Superior, Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, com sede na QN 17, Conjuntos 1 e 2, Lotes 1 e 2, Riacho Fundo II, Brasília - Distrito Federal, e autorização de Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Conflitos, além de aprovação de documentos organizacionais: Regimento Interno, Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Projeto Pedagógico Institucional - PPI e Proposta Pedagógica de Curso - PPC.

A Escola Superior de Polícia Civil - ESPC foi incorporada à Universidade do Distrito Federal - UnDF, quando de sua criação, pela Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, e formalmente foi instituída pelo Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021.

Este processo já foi apreciado por este Conselho de Educação na sessão da Câmara de Educação Superior de 26 de novembro de 2021, quando exarou o Parecer nº 112/2021-CEDF, que autorizou, em caráter experimental, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Conflitos, de forma presencial, na Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, integrada e mantida pela Universidade do Distrito Federal - UnDF, conforme Portaria nº 608/2021-SEEDF.

A Universidade do Distrito Federal - UnDF, por meio do Ofício Nº 167/2023 - UNDF/REIT, de 18 de agosto de 2023, requer a dilação do prazo para oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Conflitos, haja vista que “ainda não pôde ser implantado”.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2017-CEDF.

Do Parecer nº 112/2021-CEDF destaca-se:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Considerando a autonomia universitária, não compete a este Conselho de Educação proceder ao credenciamento de instituição pertencente à UnDF, sendo competente, entretanto, quanto à autorização de cursos específicos nos termos dispostos no art. 44 da Resolução nº 2/2017-CEDF e aqueles que forem criados em caráter experimental, nos termos dos arts. 10 e 11 da Resolução CNE/CP nº 1/2021, além do reconhecimento de todos os cursos da UnDF.

Pelo exposto, não sendo de competência deste Conselho de Educação o ato de credenciamento da ESPC, o presente parecer versará sobre a análise e deliberação para a autorização do curso pleiteado.

[...]

Da análise realizada por este Conselho de Educação, constatou-se que a Escola Superior de Polícia Civil - ESPC está em condições de ser integrada à Universidade do Distrito Federal-UnDF, incluindo os documentos organizacionais: Regimento Interno, Plano de Desenvolvimento Institucional e Projeto Pedagógico Institucional, que se encontram em conformidade com a legislação vigente.

[...]

Diante do exposto, e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) autorizar, em caráter experimental, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Conflitos, de forma presencial, na Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, [...];

b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Conflitos, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único do presente parecer;

[...]

f) recomendar aos gestores da Universidade do Distrito Federal-UnDF as devidas providências para a solicitação do reconhecimento do curso, ora autorizado, a partir da integralização de 50% do currículo, acompanhado de relatório de atividades e desempenho, dado o caráter experimental de autorização ora concedida.

O Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Conflitos não consta do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, motivo pelo qual ele foi autorizado em caráter experimental por este Conselho de Educação.

A Resolução nº 2/2017-CEDF, que estabelece normas para a Educação Superior no sistema de ensino do Distrito Federal, estabelece prazo de um ano para a implantação do curso, *in verbis*:

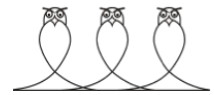
Art. 54. O requerente tem prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação do ato de regulação, para iniciar o funcionamento do curso, sob pena de caducidade.

§ 1º Nos casos de caducidade do ato de regulação e de decisão final desfavorável em processo de autorização de curso superior, os interessados só podem apresentar nova solicitação relativa ao mesmo pedido após decorrido 01 (um) ano, contado do ato que encerrar o processo.

§ 2º Considera-se início de funcionamento do curso, para efeito do prazo referido no caput, a oferta efetiva de aulas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



No Ofício N° 167/2023 - UNDF/REIT supracitado, a Universidade do Distrito Federal - UnDF demonstra interesse em ofertar o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Conflitos e alega alguns percalços para não tê-lo feito ainda, conforme os seguintes destaques:

4. Desde 2015, a extinta Fundação, em conjunto com alguns órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, dedicou-se à implantação de Escolas Superiores e à autorização de funcionamento de cursos de graduação. Resultado desses esforços, foram celebradas diversas parcerias, dentre as quais aquela objeto do Termo de Cooperação Técnica n° 2/2018, da FUNAB e Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, que contribuiu para a formação de diversos servidores ao longo dos anos, bem como corroborou a autorização para oferta, em caráter experimental, do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Conflitos, [...]

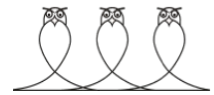
5. Considerando o percurso percorrido entre as instituições há alguns anos com vistas ao robustecimento do sistema de educação superior pública do Distrito Federal, bem como os termos do art. 54 da Resolução n° 02-CEDF, de 19 de setembro de 2017, que estabelece prazo para início do funcionamento de cursos autorizados por esse CEDF, vimos solicitar, mui respeitosamente, a dilação do prazo para oferta do referido curso superior, que ainda não pôde ser implantado.

6. O pedido em tela decorre do recente trabalho que vem sendo desenvolvido entre UnDF e PCDF com vistas à consolidação da ESPC, sobretudo a partir da recente celebração do Acordo de Cooperação Técnica n° 01/2023 entre as instituições (cf. Processo SEI n° 04030-00000853/2022-31), que tem como objeto a implantação da Escola Superior da Polícia Civil - ESPC e a disponibilização do espaço físico da Escola para a oferta de educação superior pública distrital, em diversas áreas do conhecimento. A possibilidade de implantação desse curso, considerando toda a análise já percorrida pelo CEDF nos atos que antecederam a autorização de sua oferta, tem grande relevância estratégica para esta universidade, uma vez que corrobora as diretrizes de atuação da UnDF e seu Plano de Desenvolvimento Institucional: ao preconizar a atuação primordial na esfera da formação profissional da polícia judiciária, a ESPC, com o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Conflitos, propõe a formação de profissionais aptos a adotarem uma postura diferenciada em relação ao processo de aprendizado, à construção do conhecimento, à compreensão de fatos e fenômenos, ao estabelecimento de relações interpessoais, bem como à análise, reflexão e ação diante de demandas emergentes, permitindo a concepção de políticas de segurança pública mais eficientes e conectadas às urgências do Distrito Federal.

A partir de nova leitura do Projeto Pedagógico do Curso, registra-se a necessidade de apresentar algumas considerações:

- A página 22, item 6.1.2, trata dos critérios de seleção. O processo seletivo não se apresenta com clareza, admitindo, inclusive, a forma de sorteio, o que não é admitido pela legislação federal vigente; o acesso aos cursos superiores deve ter, pelo menos, prova de redação, sendo admitido o uso de resultados do ENEM para esse fim (Portaria MEC n° 391/2002);

- O Projeto Pedagógico do Curso - PPC menciona no item 8, página 26, que haverá aula em sistema “virtual”, o que se aplica em um Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA e em aulas presenciais, entretanto, o PPC não traz quais componentes curriculares ou quais cargas horárias serão trabalhadas em ambiente virtual. Registra-se que a atual legislação, Portaria MEC n° 2117/2018, permite que até 40% do curso seja trabalhado em formato EaD;



- O PPC não faz menção aos trabalhos de extensão previstos na Resolução CNE/CES nº 07/2018 e, nesse caso, pelo menos 10% da carga horária deveriam ser dedicados aos trabalhos de extensão. As atividades complementares reguladas na Resolução CNE/CES nº 07/2007 não são citadas no referido PPC;
- O perfil de conclusão do curso, página 22 do PPC, traz apenas competências de mediações, contudo, ao observar o quadro-resumo, contido no PPC, página 24, com os respectivos componentes curriculares e cargas horárias, observa-se que a mediação e conflito foram tratadas como parte de um Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública - CSTSP; nesse quadro-resumo, em cada período, há um ou dois componentes curriculares que tratam direta ou indiretamente da mediação; apenas o quarto período traz uma maior ênfase na mediação e se for admitido que o Trabalho de Conclusão do Curso - TCC e a prática supervisionada sejam dedicados à mediação, a soma das cargas horárias que tratam, direta ou indiretamente, de mediação e conflito é de aproximadamente 480 horas, incluído o TCC, essa carga horária é típica de cursos de especializações;
- O público-alvo desse curso é caracterizado por servidores da justiça ou policiais, nas diversas esferas de governo; dessa forma, o curso coloca-se no eixo tecnológico Segurança, destinado **exclusivamente** aos servidores da segurança pública; além disso, o curso caracteriza-se como formação de agentes da segurança pública, curso atualmente existente no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST, com o título de “Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública”. O curso existente no CNCST aborda, inclusive, a formação para mediação de conflitos e defesa dos direitos humanos, conforme previsto nas Leis nº 13.675/2018 e nº 14.531/2023; como tal, o curso caracteriza-se como uma especialização do citado CNCST.

Apesar das considerações apontadas, pode ser concedida a prorrogação do prazo, com o compromisso de que o Projeto Pedagógico do Curso deve ser ajustado, no que se refere ao ingresso, exclusivo para servidores da justiça ou policiais nas diversas esferas de governo, à carga horária de extensão e às atividades complementares, considerando que eventual publicação da nova edição do CNCST, antes do ingresso da primeira turma, exigirá o imediato ajuste do PPC.

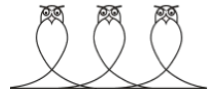
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) conceder, em caráter excepcional, a dilação do prazo por mais 1 ano, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, para a Universidade do Distrito Federal - UnDF ofertar, em caráter experimental, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Conflitos, de forma presencial;
- b) determinar a adequação do Projeto Pedagógico do Curso no que se refere ao ingresso, exclusivo para servidores da justiça ou policiais nas diversas esferas de governo, à carga horária de extensão e às atividades complementares;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



c) manter todas as condições postas no Parecer nº 112/2021-CEDF.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 19 de setembro de 2023.

LILIANE CAMPOS MACHADO
Conselheira-Relatora

Aprovado na CES
em 19/9/2023.

MÁRCIO PEREIRA DIAS
Presidente da Câmara de Educação Superior
do Conselho de Educação do Distrito Federal